



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5641/2013

“Cria a Comissão de Controle de Infecções Ambulatorial e define as ações de controle e prevenção de infecções ambulatoriais.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso III da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Controle de Infecção Ambulatorial - CCIA, do Município de São Sebastião, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de definir ações que visem o controle e a prevenção de infecções ambulatoriais.

Parágrafo único: Os membros da CCIA serão de dois tipos: consultores e executores

Artigo 2º - A Comissão de Controle de Infecção Ambulatorial terá a seguinte composição:

I - um representante da Vigilância Epidemiológica;

II - um representante da Vigilância Sanitária;

III - um representante do CEMIN;

IV - um representante de Unidade de Saúde Mental;

V - um representante das Unidades de Especialidades (CS, CIAMA, Reabilitação);

VI - um representante da Divisão de Medicina;

VII - um representante da Divisão de Odontologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5641/2013

VIII - um representante da Divisão de Enfermagem;

IX - um representante de Unidade de Saúde da Família;

X - um representante do Laboratório da Rede Municipal de Saúde;

XI - um representante da Assistência Farmacêutica;

XII - um representante do Departamento de Administração e Controle;

XIII - um representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º - A nomeação dos membros consultores efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito Municipal, pelo período de 02 (dois) anos;

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 4º - A Comissão de Controle de Infecção Ambulatorial reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador, mediante solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;

§ 5º - Na vacância do cargo, o Coordenador da Comissão oficiará ao responsável para que indique o novo representante e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - São competências dos membros consultores da Comissão de Controle de Infecção Ambulatorial - CCIA:

I - definir diretrizes institucionais e operacionais para o controle das infecções ambulatoriais;

II - elaborar o programa anual de trabalho - PCIA;

III - definir prioridades de ações para o controle de infecções ambulatoriais;

IV - definir as medidas de prevenção e controle de infecções ambulatoriais;

V - divulgar e promover o cumprimento das medidas aprovadas nas reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5641/2013

VI - avaliar a efetividade do programa de controle de infecções ambulatoriais;

VII - avaliar os dados referentes à ocorrência de infecções ambulatoriais;

VIII - comunicar a direção da Atenção à Saúde a situação do controle das infecções ambulatoriais, promovendo seu amplo debate entre a comunidade ambulatorial.

Artigo 4º- *Os membros executores da CCIA representam o Serviço de Controle de Infecção Ambulatorial – SCIA e, portanto, são encarregados das ações programadas de controle de infecção ambulatorial.*

I – A equipe do SCIA será composta no mínimo por dois técnicos de nível superior da área da saúde, sendo preferencialmente um dos membros enfermeiro.

II – A equipe do SCIA será designada pela CCIA e nomeada por Portaria do Chefe do Executivo.

Artigo 5º- *São atribuições do SCIA:*

I - cooperar com a ação da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental em Saúde;

II - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, instituindo medidas de controle necessárias;

III - implantar e manter um sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções ambulatoriais;

VI - elaborar relatórios trimestrais sobre os principais indicadores epidemiológicos relacionados ao controle de infecções ambulatoriais;

V - propor e colaborar com os setores de treinamento no desenvolvimento de programa de capacitação de recursos humanos nas questões ou temas que possibilitem a prevenção e o controle das infecções ambulatoriais;

VI - elaborar, propor e implementar normas e rotinas técnico-administrativas, em conjunto com os serviços que estejam envolvidos, visando o controle e profilaxia das infecções ambulatoriais, bem como supervisionar sua aplicação;

VII - desenvolver o programa do controle do uso de antimicrobianos em colaboração com os vários serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº **5641/2013**

VIII - promover o levantamento dos resultados dos exames laboratoriais direta ou indiretamente relacionados com as infecções ambulatoriais, associado ao controle do uso de antimicrobianos, promovendo a discussão com o corpo clínico.

Artigo 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2012.

São Sebastião, 1 de fevereiro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito